

VIA VAREJO S.A.
CNPJ/ME nº 33.041.260/0652-90
NIRE 35.300.394.925
Companhia Aberta de Capital Autorizado

PLANO DE REMUNERAÇÃO BASEADO EM AÇÕES

Aprovado na Assembleia Geral de Acionistas realizada em 27 de abril de 2021

1. Objetivo do Plano de Remuneração Baseado em Ações

1.1. Este **Plano de Remuneração Baseado em Ações** da **Via Varejo S.A.** ("Companhia"), instituído de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis ("Plano de Ações"), tem por objetivo permitir que os empregados da Companhia ou de outras sociedades sob o seu controle direto ou indireto (incluídas no conceito de Companhia para os fins do Plano de Ações), recebam, sujeito a determinadas condições, pagamentos em ações de emissão da Companhia ("Ações Restritas"), com vistas a:

- a) estimular a expansão, o êxito e a consecução dos objetivos sociais da Companhia e dos interesses de seus acionistas, incentivando, dessa forma, a integração desses empregados à Companhia; e
- b) possibilitar à Companhia obter e manter, de forma efetiva, os serviços de seus empregados de alto nível, por meio de incentivos de longo prazo.

2. Participantes elegíveis

2.1. Poderão ser indicados para participar do Plano de Ações os empregados da Companhia que sejam considerados profissionais estratégicos ("Participantes") pelo Conselho de Administração da Companhia ou pelo Comitê (abaixo definido), conforme aplicável.

3. Administração do Plano de Ações

3.1. O Plano de Ações será administrado pelo Conselho de Administração da Companhia, o qual poderá, observadas as restrições previstas na legislação aplicável, (i) constituir um comitê especialmente criado para exercer a função de administrador deste Plano de Ações ou, então, (ii) atribuir tais funções a um comitê da Companhia já constituído ("Comitê").

3.2. O Conselho de Administração ou o Comitê, conforme o caso, terão amplos poderes, respeitados os termos do Plano de Ações e, no caso do Comitê, as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração, para organizar e administrar o Plano de Ações, inclusive para:

- a) alterar ou extinguir o Plano de Ações;
- b) antecipar eventuais prazos de carência ou período aquisitivo do direito às Ações Restritas no âmbito deste Plano de Ações;
- c) estabelecer as datas, condições e prazos para a concessão das Ações Restritas, observado o disposto nos itens 4.1 e 5.1;
- d) tomar todas as medidas necessárias e adequadas à administração deste Plano de Ações, inclusive no que se refere à sua interpretação, detalhamento e aplicação das normas gerais ora estabelecidas;
- e) fazer com que a Companhia tome todas as medidas necessárias e adequadas à alienação de ações em tesouraria, observada a regulação expedida pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), para satisfazer às obrigações de pagamento em ações a serem assumidas pela Companhia no âmbito deste Plano de Ações;
- f) selecionar, dentre as pessoas elegíveis, aquelas que participarão deste Plano de Ações e dos respectivos Programas (conforme definido abaixo), conforme as atribuições e responsabilidades verificadas até a data da seleção; estabelecendo todas as condições aplicáveis ao direito sobre as Ações Restritas, bem como a modificação de tais condições, quando necessário para adequá-lo à qualquer lei, norma ou regulamento superveniente;
- g) aprovar o contrato a ser celebrado entre a Companhia e cada um dos Participantes para fins da remuneração em ações na forma deste Plano de Ações, conforme previsto no item 4.3 abaixo;
- h) analisar casos excepcionais decorrentes de, ou relacionados com, este Plano de Ações, podendo em tais casos, inclusive, determinar a antecipação do período de carência das Ações Restritas;
- i) estabelecer a regulamentação aplicável aos casos omissos; e
- j) dirimir dúvidas quanto à interpretação das normas gerais estabelecidas neste Plano de Ações.

3.2.1. Não obstante o disposto no *caput*, nenhuma decisão do Conselho de Administração ou do Comitê poderá, excetuados os ajustamentos permitidos pelo

Plano de Ações, conforme previsto no item 8 abaixo, e eventuais adaptações que vierem a ser realizadas em decorrência de alterações implementadas na legislação pertinente: (i) aumentar o limite total das ações que podem ser concedidas, conforme o previsto no item 5 abaixo; e/ou (ii) alterar ou prejudicar direitos ou obrigações de Participante, sem seu prévio consentimento, relativos aos pagamentos em ações no âmbito do Plano de Ações.

- 3.3. As deliberações do Conselho de Administração ou do Comitê, conforme o caso, têm força vinculante para a Companhia e os Participantes relativamente a todas as matérias relacionadas com o Plano de Ações.

4. Termos e condições para a concessão de Ações Restritas

- 4.1. O Conselho de Administração ou o Comitê, conforme o caso, criarão, periodicamente, com base na política de remuneração da Companhia e nas condições gerais aqui previstas, programas de concessão de Ações Restritas (cada qual, um “Programa”), nos quais determinará, dentre outras condições: (i) os Participantes; (ii) a quantidade total de Ações Restritas objeto do respectivo Programa; (iii) a eventual liquidação em dinheiro das Ações Restritas concedidas; (iv) a forma de transferência das Ações Restritas, que poderá se dar em lotes; (v) o período aquisitivo para a transferência das Ações Restritas; (vi) as regras aplicáveis aos casos de desligamento, aposentadoria, falecimento ou invalidez permanente de Participantes (vii) eventuais disposições sobre penalidades; e (viii) quaisquer outros termos e condições que não sejam contrários a este Plano de Ações.
- 4.2. O Conselho de Administração ou o Comitê, conforme o caso, e sempre respeitando o limite global previsto no item 5.1 abaixo e, quando cabível, os limites constantes de aprovações assembleares, poderão agregar novos Participantes aos Programas em curso, determinando o número de Ações Restritas que o Participante terá direito.
- 4.3. Quando do lançamento de cada Programa, o Conselho de Administração ou o Comitê, conforme o caso, fixarão os termos e as condições para a transferência de Ações Restritas em contrato a ser celebrado entre a Companhia e cada Participante (“Contrato”), sempre de acordo com este Plano de Ações e com o respectivo Programa, que definirá, dentre outras condições:
- a) o número total de Ações Restritas a que o Participante fará jus, de acordo com o Programa, desde que cumpridos os prazos e condições ali estabelecidos;
 - b) o prazo e as condições para a efetiva aquisição do direito às Ações Restritas;
 - c) as normas sobre transferência das Ações Restritas;

- d) restrições aplicáveis à transferência das Ações Restritas recebidas pelos Participantes no âmbito deste Plano de Ações; e
 - e) quaisquer outros termos e condições que não estejam em desacordo com o Plano de Ações ou com o Programa.
- 4.4. Os Contratos serão individualmente elaborados para cada Participante, podendo-se estabelecer termos e condições diferenciados para cada Contrato, sem a necessidade de aplicação de qualquer regra de isonomia ou analogia entre os Participantes, mesmo que se encontrem em situações similares ou idênticas.
- 4.5. A transferência das Ações Restritas para o Participante somente se dará com o implemento das condições e prazos previstos neste Plano de Ações, nos Programas e nos Contratos, de modo que a concessão do direito ao recebimento das ações em si não garante ao Participante quaisquer direitos sobre as Ações Restritas ou mesmo representa a garantia do seu recebimento.
- 4.6. As ações entregues aos Participantes terão os direitos estabelecidos neste Plano de Ações e nos respectivos Programas e Contratos, sendo certo que o Participante não terá quaisquer dos direitos e privilégios de acionista da Companhia, em especial, ao recebimento de dividendos e juros sobre capital próprio relativos às Ações Restritas, até a data de transferência das Ações Restritas para os Participantes.
- 4.7. Nenhuma Ação Restrita será entregue ao Participante a não ser que todas as exigências legais, regulamentares e contratuais tenham sido integralmente cumpridas.
- 4.8. Nenhuma disposição do Plano de Ações, de qualquer Programa ou do Contrato conferirá a qualquer Participante direito de permanência como empregado da Companhia e não interferirá, de qualquer modo, com os direitos da Companhia de interromper, a qualquer tempo, o vínculo estatutário ou o contrato de trabalho do empregado.
- 4.9. As Ações Restritas entregues aos Participantes não interferem na remuneração fixa (salário, honorário, pró-labore), benefício, eventual participação nos lucros e/ou qualquer outra remuneração a que os Participantes fazem jus como empregado da Companhia.

5. Volume Global do Plano de Ações

- 5.1. Poderão ser entregues aos Participantes, no âmbito deste Plano de Ações, ações representativas de, no máximo, 0,197% (zero vírgula cento e noventa e sete por cento) do total de ações de emissão da Companhia na data da aprovação deste Plano de Ações, qual seja, 3.151.879 (três milhões, cento e cinquenta e um mil, oitocentas e

setenta e nove) ações ordinárias (“Volume Global”). O Volume Global somente poderá ser ajustado nos termos do item **Erro! Fonte de referência não encontrada.** deste Plano de Ações.

5.1.1. Para fins de clareza, não serão consideradas no limite estabelecido no item 5.1 as ações transferidas aos Participantes em razão de (i) outros planos de remuneração baseada em ações da Companhia, já existentes nesta data ou que venham a ser aprovados pela Assembleia Geral da Companhia; e (ii) ações adquiridas pelos Participantes em decorrência de opções de compra e/ou subscrição outorgadas pela Companhia no âmbito de planos de opções de compra de ações da Companhia, já existentes nesta data ou que venham a ser aprovados pela Assembleia Geral da Companhia.

5.2. Para os fins do Plano de Ações, a Companhia utilizará ações existentes em tesouraria, observadas as regras da CVM.

6. Transferência das ações objeto do Plano de Ações

6.1. Sujeito à continuidade do vínculo empregatício e/ou estatutário, conforme o caso, do Participante com a Companhia até o término do período de carência aplicável e observadas as regras contidas em cada Contrato, as Ações Restritas serão transferidas pela Companhia ao Participante de acordo com os lotes, se existentes, e nos períodos fixados no respectivo Programa e/ou Contrato.

6.1.1. Caberá à administração da Companhia tomar todas as providências necessárias para formalizar a transferência das Ações Restritas objeto do Contrato.

6.1.2. A entrega de Ações Restritas será realizada a título gratuito aos Participantes. O preço de referência por Ação Restrita, para os fins deste Plano de Ações, corresponderá à cotação das ações da Companhia na B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO no pregão imediatamente anterior à data de concessão das Ações Restritas.

6.2. Os Participantes estarão sujeitos às regras restritivas ao uso de informações privilegiadas aplicáveis às companhias abertas em geral e àquelas estabelecidas pela Companhia.

7. Desligamento, Aposentadoria, Invalidez e Falecimento do Participante

7.1. O Conselho de Administração ou o Comitê, conforme o caso, estabelecerão, em cada Programa, as regras aplicáveis aos casos de desligamento de Participantes da Companhia, em virtude do término do contrato de trabalho, término de mandato, destituição ou renúncia a cargo executivo, bem como aos casos de aposentadoria, invalidez permanente ou falecimento de Participantes.

8. Ajustamentos

8.1. Caso o número, espécie e classe das ações existentes na data da aprovação deste Plano de Ações venham a ser alterados como resultado de bonificações, desdobramentos, grupamentos, conversão de ações de uma espécie ou classe em outra ou conversão em ações de outros valores mobiliários emitidos pela Companhia, serão feitos ajustamentos apropriados nas Ações Restritas objetos dos Programas e Contratos que ainda não tenham sido transferidas aos Participantes.

8.1.1. Os ajustamentos segundo as condições do item **Erro! Fonte de referência não encontrada.** acima serão feitos pelo Conselho de Administração ou pelo Comitê, conforme o caso, e tal decisão será definitiva e obrigatória. Nenhuma fração de ações será vendida ou emitida em razão de qualquer desses ajustamentos.

8.2. Na hipótese de dissolução, transformação, incorporação, fusão, cisão, reorganização da Companhia, na qual a Companhia não seja a sociedade remanescente ou, em sendo a sociedade remanescente, deixe de ter suas ações admitidas à negociação em bolsa de valores, os Contratos dos Programas em vigência, a exclusivo critério do Conselho de Administração ou do Comitê, conforme o caso, poderão: (i) ser transferidos para a companhia sucessora; (ii) ter seus prazos de carência antecipados; ou (iii) ser mantidos e liquidados em dinheiro.

9. Vigência do Plano de Ações

9.1. O Plano de Ações vigorará pelo prazo determinado de 12 (doze) meses a partir da data de sua aprovação pela Assembleia Geral da Companhia, podendo ser extinto, a qualquer tempo, por decisão do Conselho de Administração ou do Comitê.

9.2. O término do Plano de Ações não afetará a eficácia das concessões de Ações Restritas ainda em vigor e que serão entregues aos Participantes nos respectivos prazos, nos termos dos Programas em vigor.

9.3. Sem prejuízo de outras hipóteses previstas nos Programas ou nos Contratos, o direito ao recebimento de Ações Restritas concedido nos termos deste Plano de Ações extinguir-se-á automaticamente, cessando todos os seus efeitos de pleno direito, nos seguintes casos:

- a) mediante a transferência das ações objeto do Plano de Ações ao Participante;
- b) mediante o distrato, por comum acordo entre a Companhia e o Participante, do Contrato;
- c) se a Companhia for dissolvida, liquidada ou tiver sua falência decretada; ou

d) nas hipóteses previstas no item 7 deste Plano de Ações.

10. Disposições gerais

- 10.1. Adesão. A assinatura do Contrato implicará a expressa, irrevogável e irretratável aceitação de todos os termos do Plano de Ações e dos Programas pelo Participante, os quais se obriga plena e integralmente a cumprir.
- 10.2. Execução Específica. As obrigações contidas no Plano de Ações, nos Programas e nos Contratos são assumidas em caráter irrevogável, valendo esse último como título executivo extrajudicial nos termos da legislação processual civil, obrigando as partes contratuais e seus sucessores a qualquer título e a todo tempo e ficando as obrigações dispostas no Plano de Ações, nos Programas e nos Contratos sujeitas à execução específica, em seus respectivos termos.
- 10.3. Cessão. Os direitos e obrigações decorrentes do Plano de Ações, dos Programas e dos Contratos são pessoais e intransferíveis e não poderão ser cedidos ou transferidos, no todo ou em parte, por qualquer das partes, nem dados como garantia de obrigações, sem a prévia anuência escrita da outra parte, salvo se expressamente previsto neste Plano de Ações.
- 10.4. Novação. Fica expressamente convencionado que não constituirá novação a abstenção de qualquer das partes do exercício de qualquer direito, poder, recurso ou faculdade assegurado por lei, pelo Plano de Ações, pelos Programas ou Contratos, nem a eventual tolerância de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações por qualquer das partes, que não impedirão que a outra parte, a seu exclusivo critério, venha a exercer a qualquer momento esses direitos, poderes, recursos ou faculdades, os quais são cumulativos e não excludentes em relação aos previstos em lei.
- 10.5. Foro. Fica eleito o foro da comarca do Município de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as controvérsias que possam surgir com relação ao Plano de Ações, aos Programas e/ou aos Contratos.
- 10.6. Casos Omissos. Os casos omissos, dúvidas ou divergência que possam surgir por parte da Companhia e/ou dos Participantes com relação ao Plano de Ações, Programas e/ou Contratos serão regulados pelo Conselho de Administração. Qualquer pagamento em ação estabelecido por meio do Plano de Ações fica sujeito a todos os termos e condições aqui estabelecidos, que prevalecerão em caso de inconsistência a respeito de disposições de qualquer contrato ou documento mencionado neste documento.